



LEI Nº 1975, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera a Lei nº 1917, de 08 de fevereiro de 2006, que "INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Nova Lima por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o anexo I que integra a Lei 1.917 de 08 de fevereiro de 2006, criando, doravante, a o cargo comissionado de recrutamento amplo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS**, função subordinada ligada diretamente a Presidência e a Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I-A, cujo ocupante em número de 01 (uma) pessoa, se fará através de provimento em comissão, de recrutamento amplo, o símbolo de vencimento CC-VII.

Art. 3º - Incorpora e acresce ao anexo I-A da lei que menciona, os cargos comissionados de recrutamento amplo de **CHEFE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, símbolo de vencimento CC-IV e **CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, símbolo de vencimento CC-IV.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I, na Lei 1.917/06, o cargo de provimento amplo de **ASSESSOR DE APOIO PARLAMENTAR**, símbolo de vencimento CC-IV.

Art. 5º - Insere ao item 1-A ao anexo VIII da Lei que menciona, passando a ter a seguinte redação:

1-A - **ASSESSOR DE APOIO PARLAMENTAR**

1.A-1 - **OBJETIVO** – prestar apoio técnico e logístico ao **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** da Câmara, executar tarefas por este determinadas, acompanhar todo o serviço interno do legislativo, superintender a área de faxina e zeladoria, manter o serviço de vigilância em perfeito funcionamento, cuidar do arquivo geral, catalogar de forma sistemática todo o acervo patrimonial da edilidade.

1-A-2 – **ESCOLARIDADE** – Médio

1-A-3 - **RECRUTAMENTO** - Amplo

Art. 6º - Fica alterada a remuneração do cargo em comissão de Secretário da Presidência, que passará de CC-III, para CC-IV, modificando o anexo I-A da lei que indica.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 7º - Altera os itens 8.1 e 8.2 do anexo VIII da lei 1.917 de 08 de fevereiro de 2006, que passam a ter a seguinte descrição de cargo e escolaridade:

8.1 – OBJETIVO – Prestar assessoramento ao Presidente, a Mesa Diretora, apoio aos demais entes lotados em assessorias desta Casa, quer parlamentar ou a institucional e pública, à Procuradoria Jurídica quando solicitado e executar tarefas afins determinadas pelo Poder Legislativo Municipal.

8.2 – ESCOLARIDADE - MÉDIO

Art. 8º - Acresce no anexo VIII da Lei 1917/2006, o item 6-A, que assim fica expresso:

6-A – ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS.

6-A-1 - OBJETIVO – Prestar assessoramento e apoio a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora e aos Vereadores, visando à interface da relação do Poder Legislativo com as instituições públicas em geral, entidades privadas, organizações não governamentais (ONGS), instituições estudantis, grêmios, interagir com corpo docente e discentes de escolas públicas e privadas, associações de bairros, movimentos culturais, sociais, ~~entes~~ desportivos, recreativos e associativos, raciais, grupos de jovens, folclores e festejos populares e demais entes afins.

6-A-2 - ESCOLARIDADE – Médio

6.A-3 – RECRUTAMENTO – Amplo

Art. 9º - Adita ao anexo VIII da Lei que destaca, os itens 6-B e 6-C, que assim são descritos:

6-B – CHEFE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

6-B-1 – OBJETIVO – Prestar assessoramento direto ao ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS, executar tarefas que lhe serão determinadas, e agir com as entidades que estiverem relacionadas.

6-B- 2 – ESCOLARIDADE – Médio

6-B-3 - RECRUTAMENTO - Amplo

6-C – CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS

6-C-1 – OBJETIVO – Prestar assessoramento direto ao ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS, executar tarefas que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

serão determinadas. manter estreita convivência e contato com entidades públicas e privadas que contenham em suas estruturas interesses e interligações entre si e o Poder Legislativo, e praticar demais atos direcionados desta Casa, por delegação, observada a manutenção da boa e sadia relação com o Executivo e o Judiciário.

6-C-2 – ESCOLARIDADE – Médio

6-C-3 – RECRUTAMENTO – Amplo

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação das alterações e acréscimos previstos nesta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas e próprias do Orçamento Programa do Legislativo.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei 1.917 de 08 de fevereiro de 2006, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Nova Lima, 28 de fevereiro de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

lei